

Projeto de Lei Complementar n° 04/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, por valor fixo anual, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os escritórios de serviços contábeis, enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), devem recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - anualmente, no valor de R\$ 171,14 (cento e setenta e um reais e quatorze centavos), calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em seu nome.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo será reajustado anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - ou outro que venha a substituí-lo e seja considerado oficial.

Art. 2º O imposto de que trata o artigo anterior deve ser recolhidos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 1º O atraso no pagamento do imposto acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 2º O recolhimento do imposto deverá ser efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 3º Fica dispensada a retenção na fonte do imposto recolhido na forma da presente lei complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de outubro de 2009

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de outubro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"